

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0889/80 DRECAP "2/1367/79

INTERESSADO: Colégio Comercial "Brasil"

ASSUNTO : Convalidação de atos escolares praticados no curso
 supletivo de 1° Grau por alunos matriculados sem idade
 legal.

RELATOR : Cons. Honorato de Lucca

PARECER CEE N° 1493/80 - CPG - Aprovado em 24/09/80.

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Direção do Colégio Comercial "Brasil", situado à Rua Winifred, n° 93, em São Paulo, Capital, dirigiu-se a este Colegiado solicitando a convalidação de atos escolares praticados por alunos matriculados, sem idade legal, no curso supletivo, modalidade suplência, ao nível do 1° Grau de ensino (da 5ª a 8ª séries).

São os seguintes os alunos matriculados, sem idade legal, no Curso Supletivo, pelo Colégio Comercial Brasil, que carecem de regularização de suas vidas escolares:

1 - ROBERTO ZUKEYAMA, nascido a 10 de setembro de 1961, filho de Ryokichi Zukeyama e de Kiyo Zukeyama, matriculado em março de 1975, na 5ª série do curso supletivo (1° semestre), modalidade suplência, com 13 anos e 6 meses;

2 - ANTÔNIO ALFREDO CHAGAS, nascido a 02 de setembro de 1961, filho de Ramiro Chagas e Celina das Virgens Chagas, matriculado na 8ª série, com 13 anos e 6 meses em agosto de 1975, ao curso supletivo, modalidade suplência (2° semestre), quando foi promovido.

Observação: O interessado concluiu o 1° Grau em 1973 (fls. 60);

3 - ARMANDO TEIXEIRA DE SOUZA NETO, nascido a 26 de fevereiro de 1961, filho de Isidoro Teixeira de Souza e Zélia C. Teixeira de Souza, matriculado em março de 1975, na 6ª série (2° semestre) do curso supletivo, modalidade suplência, com 14 anos e 6 meses incompletos, tendo sido promovido.

O interessado concluiu o 1° Grau em 1976 (fls. 55).

4 - LAÉRCIO NOVAES FILHO, nascido a 14 de setembro de 1961, filho de Laércio Novaes e Maria de Lurdes Henrique Novaes, matriculado em agosto de 1975, na 6ª série (2° semestre) do curso supletivo, modalidade suplência, com 14 anos e 6 meses incompletos.

A ficha escolar do interessado está às fls. 46 do presente processo.

5 - JOSÉ ROBERTO DA SILVA, nascido a 01 de julho de 1960, filho de José M. da Silva e de Iraci Gomes da Silva, matriculado na 7ª série, (3º semestre do curso supletivo), em março de 1975, com 15 anos incompletos. O interessado concluiu o 1º Grau em 1975.

6 - GARITON GREGÓRIO DOS SANTOS, nascido a 20 de dezembro de 1961, filho de José Gregório dos Santos e de Olga Generoso dos Santos, matriculado na 6ª série (2º semestre do curso supletivo) com 14 anos e 1 mês, em 1976.

O interessado cursava o 4º semestre (8ª série) em 1979 (fls. 31).

7 - LIGIA RUIZ, nascida a 21 de setembro de 1960, filha de Mário Ruiz e Eunice Zaniboni Ruiz, matriculada na 8ª série (4º semestre), em fevereiro de 1976. A interessada concluiu o 1º Grau (fls. 41).

8 - GIOVANI BALBI - nascido aos 30 de setembro de 1962, filho de Nicola Balbi e Aurora Martinez Balbi, foi matriculado em julho de 1976, na 6ª série (2º semestre do curso supletivo) com 14 anos e 6 meses incompletos.

O interessado havia ficado retido no 3º semestre do curso supletivo (7ª série) em 1977 (fls. 35).

9 - CLEONICE APARECIDA FONTES, nascida aos 6 de julho de 1963, filha de Ordalino Martins Fontes e de Adelina. F. Fontes, foi matriculado na 6ª série (1º semestre letivo de 1977), com 13 anos e 7 meses.

10 - NORBERTO BAPTISTA CONTARDI, nascido a 18 de novembro de 1962, filho de João Baptista Contardi e Nazaré Siqueira da Conceição Contardi.

O interessado concluiu o 1º Grau em 1978 (fls. 50). Matriculado em 1977 na 6ª série (2º semestre do curso supletivo) com 14 anos e 6 meses. 11 - CARLOS ROBERTO VAZ, nascido a 15 de novembro de 1962, filho de Geraldo Vaz e de Alice Rangel Vaz, matriculado na 7ª série (3º semestre do curso supletivo), em fevereiro de 1977, com 14 anos e 8 meses incompletos.

Observa-se às fls. 26 que o interessado concluiu o 1º Grau em 1978. 12 - IRAJÁ RAMOS DE OLIVERIA, nascido a 6 de fevereiro de 1963 filho de Irajá Novais de Oliveira e de Odila Ramos de Oliveira, matriculado na 8ª série (4º semestre do curso supletivo) com 15 anos e 6 meses, em julho de 78. Observação: Concluiu o 1º. grau (fls. 21) em 1978.

13 - TÁRCIO DE OLIVEIRA, nascido a 8 de janeiro de 1961, filho de Cláudio de Oliveira e de Olga L. de Oliveira, matriculou-se na 6ª série (2º semestre do curso supletivo) com a idade de 14 anos e dois meses, com referência a 31 de março de 1975. (desistente).

14 - ALFREDO PREITE JÚNIOR, nascido a 29 de junho de 1960, filho de Alfredo Preite e Marlene G. Preite, matriculado na 7ª série (3º semestre do curso supletivo), com 14 anos e 9 meses, com referência a 31 de março de 1975 (aluno desistente).

2. APRECIÇÃO:

A direção do Colégio Comercial "Brasil" na tentativa de justificar o seu procedimento o fez nos seguintes termos:

"Por ocasião da implantação da Lei 5692/71, era mantido nesta Escola o Curso regular de 1º Grau da 5ª à 8ª séries, sem incluir da 1ª à 4ª séries, como passou a ser exigido pela Lei em vigência.

Gradativamente, começamos a eliminar então o 1º Grau regular, o que se deu em 1975, quando implantamos o Curso Supletivo de 1º Grau.

Ao iniciarmos as matrículas, por inobservância à Lei, ferimos o dispositivo legal, que dizia respeito às idades básicas que o aluno deve-ria ter para iniciar o curso em referência.

Nesta época em que a Escola passava por sérios problemas administrativos, a Direção foi obrigada a desenvolver esforços no intuito de superar a crise, o que ocasionou o nosso erro na aceitação das matrículas de alunos com idade irregular.

Reconhecemos que esta nossa medida não foi acertada mas, ao apresentarmos tais justificativas, o fazemos na plena convicção de que a falha administrativa será relevada, tendo em vista a tradição e o nome já alcançados pelo Colégio Comercial "Brasil", na comunidade, durante todos os seus 15 anos de funcionamento em que a Direção sempre teve como maior acato, o respeito as autoridades constituídas e aos dispositivos legais."

A Divisão Regional de Ensino da Capital-2, em seu pronunciamento, salientou que "Merece destaque o fato de se alegar (fls. 2) crise em 75 e de se continuar a matricular irregularmente em 1978, bem como ressaltou a inobservância da Escola em exigir a documentação mínima necessária para efetivação da matrícula, tendo ponderado que "Por outro lado, não se pode admitir que alunos tenham cursado vários semestres do Colégio Comercial Brasil, sem que a escola tenha deles exigido a documentação mínima para efetivação da matrícula."

É de se considerar que o Colégio Comercial "Brasil", de São Paulo, já anteriormente solicitara convalidação de atos escolares praticados por alunos que matriculara no curso supletivo, sem que tivessem idade legal para tanto, tendo o nobre Conselheiro Renato Alberto Teodoro Di Dio exarado o Parecer CEE 1310/79, regularizando a vida escolar de cinco alunos daquela mesma Escola.

O Sr. Supervisor pedagógico da 7ª Delegacia de Ensino, à qual está jurisdicionado o Colégio Comercial Brasil, constatou mais 34 (trinta e quatro) casos de matrícula sem idade legal, no curso supletivo, mantido por aquele Colégio, tendo apresentado os 11 casos que carecem de convalidação, já que os demais alunos, do total de 34, são desistentes.

Como podemos constatar, a Escola é reincidente na inobservância das diretrizes emanadas deste Colegiado.

Consoante linha adotada por este Conselho, somos de Parecer que aos alunos não pode recair o ônus da falta cometida pela Escola. A esta, sim, cabe não desconhecer as diretrizes emanadas pelo Conselho e pela Secretaria da Educação.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto convalidam-se as matrículas dos alunos abaixo relacionados, no curso supletivo, modalidade suplência, do Colégio Comercial "Brasil", da Capital:

- 1 - ROBERTO ZUKEYAMA, em março de 1975, 5ª. série;
- 2 - ANTÔNIO ALFREDO CHAGAS, no 2º semestre de 1975, na 6ª. série;
- 3 - ARMANDO TEIXEIRA DE SOUZA NETO, matriculado em março de 75 na 6ª. série;
- 4 - LAÉRCIO NOVAES FILHO, em agosto de 1975, na 6ª. série;
- 5 - JOSÉ ROBERTO DA SILVA, em março de 1975, na 7ª. série;
- 6 - GARITON GREGÓRIO DOS SANTOS, na 6ª. série, em 1976;
- 7 - LIGIA RUIZ, em fevereiro de 1976, na 8ª. série;
- 8 - GIOVANI BALBI, em julho de 1976, na 6ª. série;
- 9 - CLEONICE APARECIDA FONTES, no 1º semestre de 1977, na 6ª. série;
- 10 - NORBERTO BATISTA CONTARDI, em 1977, na 6ª. série;
- 11 - CARLOS ROBERTO VAZ, em fevereiro de 1977, na 7ª. série.

Autoriza-se a Secretaria da Educação a cumprir com o disposto nos artigos 12 e 13 da Deliberação CEE n° 18/78.

São Paulo, 20 de agosto de 1980

a) Consº Honorato De Lucca - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, Amélia A. Domingues de Castro, Honorato De Lucca, Joaquim Pedro V. de Souza Campos. Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 03 de setembro de 1980.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos "Pasquale", em 24 de setembro de 1980

a) Cons° GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS - Vice-Presidente em exercício.